

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
25 03 2020	15h	EXTRAORDINÁRIA	51	

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra ao Deputado Robério Negreiros.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSD. Sem revisão do orador.) – Deputado Reginaldo Sardinha, saiu a primeira pauta com uma falha da Seleg/Sileg e já foi prontamente corrigida. Esse projeto é do Deputado João Cardoso. O Projeto de Lei nº 1.057, que é o número do meu projeto, estava com a ementa do Deputado João Cardoso. Isso já foi corrigido na ata que está disponibilizada no *site* da Câmara Legislativa.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, então é porque eu não tive acesso. Mas parablenizo o Deputado João Cardoso.

Sr. Presidente, designo o Deputado Martins Machado para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.057 de 2020.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.057 de 2020, de autoria do Deputado Robério

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
25 03 2020	15h	EXTRAORDINÁRIA	52

Negreiros, que “dispõe sobre as regras de visitação e fornecimento de alimentos e outros insumos às pessoas em privação de liberdade e dá outras providências durante a vigência do estado de emergência em razão da pandemia COVID-19, no âmbito do Distrito Federal”.

Sr. Presidente, consoante o art. 17, incisos I e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre o Direito Penitenciário e proteção em defesa da saúde, bem como está alicerçado no art. 196 da Constituição Federal.

Assim, o voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.057 de 2020.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 24 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 1.057 de 2020, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre as regras de visitação e